

ESPELHO DE CORREÇÃO – 2º BIMESTRE

Os seguintes pontos (ou décimos) devem ser subtraídos da nota de cada questão de acordo com os erros identificados:

Redação confusa e carente de logicidade	Subtrair da nota da questão entre 10% e 20% da nota da questão
Erros de acentuação, gramática, ortografia e pontuação	Subtrair da nota da questão até 10% da nota da questão se houver mais de um erro

TURMA 11 – TIPO 1

Questão 1 (5,0)

Com base em instrumento particular, João e Pedro emprestaram R\$ 100.000,00 a Maria, a qual, por sua vez, comprometeu-se a devolver a quantia em duas parcelas iguais, a primeira em 29.11.2017 e a segunda em 29.12.2017. O contrato dispôs expressamente que João e Pedro eram credores solidários. Ante o inadimplemento de Maria, João ajuíza demanda, pelo procedimento comum, pleiteando a condenação de Maria ao pagamento da primeira parcela, de R\$ 50.000,00. Maria apresenta contestação, alegando a nulidade do contrato, pois quando o assinou ainda era menor impúbere (absolutamente incapaz). Após amplo contraditório e completa instrução probatória acerca da questão da nulidade contratual, o juiz acolhe essa alegação e julga improcedente o pedido. A sentença transita em julgado. Dias depois, Pedro ajuíza demanda contra Maria cobrando a segunda parcela, de R\$ 50.000,00. Maria, citada, contesta, alegando preliminar de coisa julgada. Deve o juiz extinguir o processo sem exame de mérito?

Não pode extinguir o processo	2,0
Pode-se até considerar que há coisa julgada sobre a questão da nulidade do contrato (art. 503, §1º)	1,0
Contudo, a coisa julgada atua apenas em desfavor de João, pois Pedro não participou do primeiro processo, nos termos do art. 506	2,0

Questão 2 (3,0)

Aponte, de maneira fundamentada, semelhanças e diferenças entre os seguintes institutos: “reconhecimento jurídico do pedido” e “confissão”.

Confissão atinge apenas os fatos. Reconhecimento jurídico do pedido se dirige à pretensão deduzida.	1,0
O reconhecimento do pedido implica a extinção do processo com resolução do mérito. A confissão não tem necessariamente a mesma consequência.	1,0
Ambos exigem disponibilidade do direito e capacidade.	0,5
Reconhecimento jurídico do pedido tem que ser expresso. Confissão pode ser expressa ou tácita.	0,25
A confissão pode ser judicial ou extrajudicial. O reconhecimento do pedido deve ser judicial, pressupõe a dedução de um pedido em juízo.	0,25

Questão 3 (2,0)

Que razões invoca Antônio do Passo Cabral (Coisa julgada e preclusões dinâmicas, 2 ed. Salvador: Juspodivm, 2014, cap. 4) para defender que inexistente diferença entre preclusão e coisa julgada formal? Responda fundamentadamente.

Se a resposta revelar que o texto foi efetivamente lido, atribuir nota integral	
---	--

TURMA 11 – TIPO 2

Questão 1 (5,0)

Com base em instrumento particular, João e Pedro emprestaram R\$ 100.000,00 a Maria, a qual, por sua vez, comprometeu-se a devolver a quantia em duas parcelas iguais, a primeira em 29.11.2017 e a segunda em 29.12.2017. O contrato dispôs expressamente que João e Pedro eram credores solidários. Ante o inadimplemento de Maria, João ajuíza demanda, pelo procedimento comum, pleiteando a condenação de Maria ao pagamento da primeira parcela, de R\$ 50.000,00. Maria apresenta contestação, alegando a nulidade do contrato, pois quando o assinou ainda era menor impúbere (absolutamente incapaz) e, quanto ao mérito, que a parcela foi paga mediante depósitos bancários. O juiz julga improcedente o pedido ao reconhecer que

houve pagamento, e não se pronuncia sobre a alegação de nulidade. A sentença transita em julgado. Dias depois, Pedro ajuíza demanda contra Maria cobrando as duas parcelas, de R\$ 50.000,00 cada. Maria, citada, contesta, alegando preliminar de coisa julgada. Deve o juiz extinguir o processo sem exame de mérito?

Não pode extinguir o processo	2,0
Pode-se até considerar que há coisa julgada sobre o reconhecimento de pagamento da primeira parcela (nunca da segunda)	1,0
Contudo, a coisa julgada atua apenas em desfavor de João, pois Pedro não participou do primeiro processo, nos termos do art. 506	2,0

Questão 2

Aponte, de maneira fundamentada, semelhanças e diferenças entre “desistência da ação” e “renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação”.

A desistência da ação implica extinção do feito sem resolução do mérito. A renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação inviabiliza a repropósito da demanda, uma vez que há resolução do mérito.	1,25
A desistência da ação pressupõe concordância do réu, se já houver sido citado. A renúncia independe de concordância do réu	1,25
Ambos exigem disponibilidade do direito e capacidade.	0,5

Questão 3

De que forma o texto de Eduardo Talamini (A coisa julgada no tempo) resolve a questão dos limites temporais da coisa julgada?

Se a resposta revelar que o texto foi efetivamente lido, atribuir nota integral	
---	--

TURMAS 21 e 22 – TIPO 1

Questão 1 (5,0)

João move demanda de indenização por danos materiais e morais contra Maria. Citada, Maria apresenta contestação arguindo preliminares, apresentando defesas de mérito e reconvindo. O juiz profere decisão (decisão nº 1) dividida em vários capítulos: (a) indefere a gratuidade de justiça pedida por Maria; (b) indefere a impugnação ao valor da causa apresentada por Maria; (c) indefere a reconvenção por falta de legitimidade ativa de Maria; (d) julga procedente o pedido de indenização por danos morais; (e) determina a produção de prova pericial e testemunhal para esclarecimento de fatos controvertidos atinentes ao pedido de indenização por danos materiais. Maria interpõe agravo de instrumento contra as questões “a”, “b”, “c” e “d”. Distribuído o recurso, o seu relator profere decisão unipessoal (decisão nº 2) com vários capítulos: (a) não conhece do recurso relativamente à questão “a”; (b) nega provimento monocraticamente relativamente à questão “b” por haver precedente obrigatório quanto à matéria e; (c) determina que o autor-recorrido apresenta contrarrazões ao recurso no tocante às questões “c” e “d”. Posteriormente, por meio de acórdão (decisão nº 3), a Câmara dá provimento ao agravo de instrumento de Maria quanto à questão “c” (afastando a alegação de ilegitimidade ativa e determinando o processamento da reconvenção) e nega provimento quanto à questão “c” (reafirmando a procedência do pedido de indenização por danos morais). Em 1º grau, após colheita da prova, o juiz profere decisão (decisão nº 4), na qual: (a) afasta sem exame de mérito o pedido de indenização por danos materiais por ilegitimidade passiva de Maria; e (b) julga improcedente a reconvenção de Maria.

- Qual a natureza das decisões nº 1 e 4?
- Qual o conteúdo de cada capítulo das decisões nº 1, 2, 3 e 4?

A decisão n. 1 é decisão interlocutória.	0,4
A decisão n. 4 é sentença terminativa.	0,4
Decisão 1, capítulo ‘a’ resolve questão incidental.	0,35
Decisão 1, capítulo ‘b’ resolve questão incidental.	0,35
Decisão 1, capítulo ‘c’ é decisão terminativa.	0,35
Decisão 1, capítulo ‘d’ é decisão de mérito	0,35
Decisão 1, capítulo ‘e’ resolve questão incidental.	0,35
Decisão 2, capítulo ‘a’ resolve questão incidental.	0,35
Decisão 2, capítulo ‘b’ resolve questão incidental.	0,35
Decisão 2, capítulo ‘c’ resolve questão incidental.	0,35
Decisão 3, capítulo ‘a’ resolve questão incidental.	0,35

Decisão 3, capítulo 'b' é decisão de mérito	0,35
Decisão 1, capítulo 'a' é decisão terminativa	0,35
Decisão 1, capítulo 'b' é decisão de mérito	0,35

Questão 2 (3,0)

Diferencie coisa julgada material, coisa julgada formal e preclusão.

Coisa julgada material recobre apenas sentença de mérito (arts.487, I e 502).	0,4
Coisa julgada material se projeta endo e extraprocessualmente	0,4
Coisa julgada material tem função positiva e negativa	0,4
Coisa julgada formal recobre todas as decisões terminativas e definitivas (arts. 485 e 487)	0,3
Coisa julgada formal se projeta apenas endoprocessualmente	0,3
Coisa julgada formal tem função apenas negativa	0,3
Preclusão recobre todas as decisões sobre questões incidentais	0,3
Preclusão se projeta apenas endoprocessualmente, mas tem exceções	0,3
Preclusão tem função apenas negativa	0,3

Questão 3 (2,0)

Segundo Eduardo Talamini (A coisa julgada no tempo), qual é a interpretação que deve ser dada à Súmula nº 239 do STF ("Decisão que declara indevida a cobrança do imposto em determinado exercício não faz coisa julgada em relação aos posteriores")?

Se a resposta revelar que o texto foi efetivamente lido, atribuir nota integral	
---	--

TURMAS 21 e 22 – TIPO 2

Questão 1 (5,0)

À luz da distinção entabulada pelos CPCs de 1973 e 2015 entre sentenças terminativas e definitivas, e considerando o instituto da coisa julgada, analise criticamente o julgado do STJ assim ementado: "A extinção do processo sem julgamento de mérito, por falta de legitimidade ad causam, não é passível de formar coisa julgada material, mas sim coisa julgada formal, que impede a discussão da questão no mesmo processo e não em outro" (EREsp 160850/SP, Rel. Ministro EDSON VIDIGAL, Rel. p/ Acórdão Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, CORTE ESPECIAL, julgado em 03/02/2003, DJ 29/09/2003 p. 134)

O CPC de 1973 permitia que a demanda extinta sem exame de mérito fosse reproposta	0,5
A única condição era o pagamento de custas e honorários do primeiro processo	0,5
A explicação era que a coisa julgada formal não gerava efeitos extraprocessuais	1,0
Em tese, o juiz do segundo processo não estava vinculado à mesma solução dada pelo primeiro juiz	0,5
O CPC de 2015 prevê que a reposição só pode ocorrer, nos casos referidos pelo art. 486, §1º, se o vício que ensejou a extinção for corrigido.	1,5
A coisa julgada formal passou a gerar efeitos extraprocessuais	0,5
Se o autor quiser o reconhecimento de que o vício não existe, precisa ajuizar ação rescisória.	0,5

Questão 2 (3,0)

Eficácia da sentença e imutabilidade da coisa julgada são fenômenos iguais ou distintos? Responda fundamentadamente, fornecendo exemplo.

Fenômenos distintos	0,5
A sentença gera efeitos, que podem atingir terceiros.	0,5
O fato de terceiros poderem ser atingidos justifica as formas de intervenção	0,5
A coisa julgada gera imutabilidade e indiscutibilidade da decisão	0,5
A coisa julgada apenas prejudica as partes	0,5
Terceiro atingido pelo efeito, mas não pela imutabilidade/indiscutibilidade, está livre para ajuizar a ação e rediscutir o que foi decidido sem sua participação	0,5

Questão 3 (2,0)

Segundo José Rogério Cruz e Tucci (Limites subjetivos da eficácia da sentença e da coisa julgada civil. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, cap. 3), a Justiça Paulista solucionou adequadamente o caso dos “treze Silvas”?

Se a resposta revelar que o texto foi efetivamente lido, atribuir nota integral	
---	--